



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo Administrativo n. 140.748/2015 e n. 140.818/2015

Recorrente: Pedro Antônio de Matos

Recorrido François Jacques Beloto

Assunto: Desclassificação proposta da CC n. 2/2015

O Município de Joaçaba lançou a licitação acima identificada para outorga de permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Joaçaba, em veículos de aluguel providos de taxímetro. Na seção de julgamento das propostas, os presentes renunciaram do prazo recursal, cientificando-se os ausentes pelo DOM do julgamento e do prazo recursal. Em 30.11.2015 o Requerente apresentou recurso quanto à classificação de François Jacques Beloto, alegando que o mesmo rasurou a proposta, razão pela qual requer sua desclassificação. O Recorrido apresentou contra-razões no sentido da improcedência do recurso interposto. Os processos administrativos foram encaminhados para a Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

Para deslinde da questão, importante verificar que a Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...].

Primeiramente, vale ressaltar que o Recorrente renunciou o prazo recursal, conforme se observa no termo da ata confeccionada por ocasião do julgamento das propostas, razão pela qual não tem direito à interposição de recurso.

Assim, diante do acima exposto, sugiro não seja conhecido o recurso interposto por Pedro Antônio de Matos, através do PA n. 140.748/2015.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

É o parecer.

Joaçaba(SC), 11 de dezembro de 2015.

Vania Brandalize
Vania Brandalize - OAB/SC 1 3.447.

*Acato parecer Juridico
e determino homologação
do processo*

14/12/15

[Signature]
Rafael Laske
Prefeito
Prefeitura de Joaçaba